

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SRS. VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

Birigüi, 2/ abril / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, = *aprovado por em 16/04/01*
PRESIDENTE. *vers em 16/04/01*

PROJETO DE LEI Nº 29101

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 3.193,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Passa a ter a redação seguinte o art. 5º e parágrafos, da Lei nº 3.193, de 16 de dezembro de 1.994, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Birigüi", alterado pela Lei nº 3.672, de 21 de julho de 1.999:

"Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam, sendo o Presidente eleito entre os seus membros, em reunião plenária.

§ 1º - Não indicando as entidades os seus representantes, dentro de 15 dias, a partir do recebimento dos ofícios emitidos pela Prefeitura Municipal, o Prefeito nomeará os membros para integrar o Conselho Municipal de Saúde, devendo recair sua escolha obrigatoriamente em pessoas pertencentes à área específica da entidade ou grupo de entidades que não atenderam à convocação.

§ 2º - Ressalvado o Secretário Municipal de Saúde, os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

fere ao Prefeito uma atribuição que vem ferir o princípio da paridade, que deve prevalecer na composição do Conselho Municipal de Saúde.

Diz essa redação que as entidades da sociedade civil organizada indicam seus membros para o Conselho de Saúde em lista tríplice, cabendo ao Prefeito Municipal a escolha e a nomeação.

Há parecer da Diretoria Regional de Saúde, nesse sentido provocada pela Sociedade Amigos de Bairro Vale do Sol, concluindo pela inconstitucionalidade da maneira de serem nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados por entidades da sociedade civil organizada, que devem fazê-lo mediante lista tríplice, em obediência à lei nº 3.672, de 21 de julho de 1.999.

Entende a Diretoria Regional de Saúde que as entidades devem indicar individualmente os nomes de seus representantes, não em lista tríplice, cabendo ao Prefeito apenas aceitá-los e nomeá-los. De outra forma, estaria sendo quebrado o princípio de paridade que deve prevalecer na composição do Conselho Municipal de Saúde e a independência de seus membros.

Este, pois, o propósito que nos norteia na apresentação do presente projeto de lei, que é o de restabelecer praticamente a redação original do art. 5º e seus parágrafos, da Lei nº 3.193, de maneira que não padeça a norma local de vício de inconstitucionalidade e não haja interferência indevida do Prefeito Municipal na composição do Conselho Municipal de Saúde, órgão que deve ter total independência para o exercício de suas relevantes funções.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Razões que nos levam a postular a compreensão e
o voto favorável de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 2 de abril de 2.001.


= ROQUE HAROLDO BONFIM, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SRS. VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERTINENTES, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

Birigüi, 11/ abril / 2.001.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL

Registro Nº **0562/01**

Data Entrada **11 ABR 2001**

Funcionário

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

*Aprovado por unanimidade
com 16 votos favoráveis em 16/04/2001*

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 29/2001 -

(Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 3.193, de 16 de dezembro de 1.994).

Acrescente-se o artigo seguinte ao corpo do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se o que se lhe ficar posterior:

"Art. 2º - Acrescente-se a alínea seguinte ao inciso IV do art. 4º da Lei nº 3.193, de 16 de dezembro de 1.994, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.672, de 21 de julho de 1.999:

"Art. 4º -

. . . .

"IV - USUÁRIOS:

. . . .

"h - um representante em comum das Pastorais da Criança e da Saúde."

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 11 de abril de 2.001.

= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =
VEREADORA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

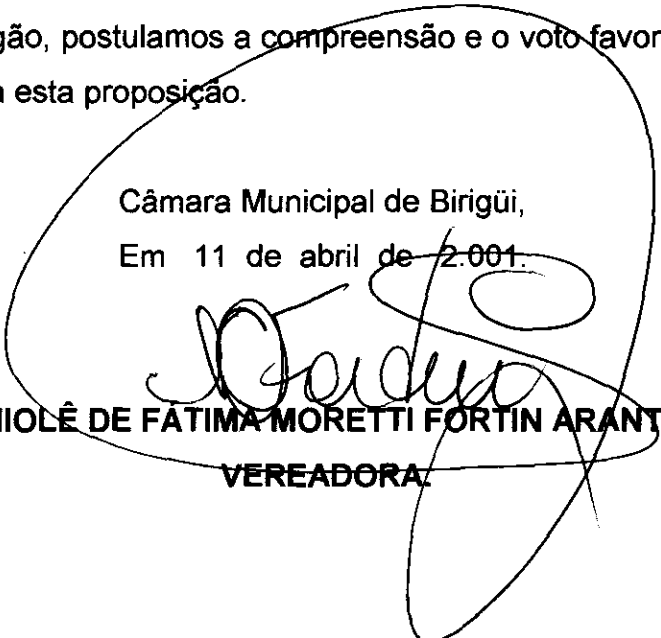
Senhores Vereadores:

Portadoras de uma excelente folha de serviços prestados à coletividade local as Pastorais da Saúde e da Criança têm muito a contribuir para o aperfeiçoamento e até mesmo para a democratização das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Esse o nosso objetivo ao propor a presente emenda, que acrescenta a alínea "g" ao inciso IV do art. 4º da Lei nº 3.193, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.672.

Com a certeza de que a participação de ambas as pastorais no Conselho Municipal de Saúde, mesmo com apenas um representante em comum enriquecerá substancialmente o debate e as decisões tomadas por aquele órgão, postulamos a compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares para esta proposição.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 11 de abril de 2001.


= VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =
VEREADORA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SRS. VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERTINENTES, PARA OS DEVIDOS PARECERES.
Birigüi, 11/ abril / 2.001.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

PROTÓCOLO GERAL

Reg. nº 0563/01

Data Entrada 11 ABR 2001

Assinatura

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Aprovado por unanimidade
de votos, 16 votos favoráveis em 16/04/2001

EMENDA Nº 2, ao

PROJETO DE LEI Nº 29/2001 -

(Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 3.193, de 16 de dezembro de 1.994).

Em decorrência da EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei em epígrafe, há necessidade, também, de ser alterada a redação da sua EMENTA.

Então, propomos que o referido dispositivo seja assim redigido:

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGÜI".

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 11 de abril de 2.001.

= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =
VEREADORA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Aprovado por unanimidade, 16 votos favoráveis

em 16/04/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro nº	0590/01
Data Emissão	16 ABR 2001
Funcionário	

EMENDA Nº 3, ao

PROJETO DE LEI Nº 29/2001 -

(Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 3.193, de 16 de dezembro de 1.994).

Acrescente-se o artigo seguinte ao corpo do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se o que se lhe ficar posterior:

"Art. 3º - Passa a ser a seguinte a redação da alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei nº 3.193, de 16 de dezembro de 1.994, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.672, de 21 de julho de 1.999:

"Art. 4º -

. . . .

"I - PODER PÚBLICO

. . . .

"b - 3 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal."

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 16 de abril de 2001

= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =
VEREADORA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

A presente emenda serve para preservar o princípio da paridade que deve prevalecer na composição do Conselho Municipal de Saúde.

Acrescido um representante dos usuários, através da EMENDA Nº 1, de nossa autoria, era necessário que se aumentasse um membro do Poder Público ou dos representantes dos Prestadores de Serviços, sendo nossa opção o primeiro deles.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 16 de abril de 2004.


= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =
VEREADORA.